



PREFEITURA MUNICIPAL

# Santa Maria do Oeste

CNPJ: 95.684.544/0001-26

---

## LEI Nº 571/2021

SÚMULA: AUTORIZA O EXECUTIVO A CEDER EM  
COMODATO TRATOR AGRICOLA TL 75E COM  
CONHA E ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a pactuar com a ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE CHAPEU DO SOL, inscrita no CNPJ sob nº 79.321 626-0001-50, com Sede na Localidade Chapéu do Sol, s/n, Zona Rural, Município de Santa Maria do Oeste-pr, fazem entre si, cessão em comodato por prazo indeterminado, de um Trator agrícola, TL 75E, Nº DE SÉRIE 2440, ANO 2014, MODELO NHTLFPT GL/CASE 80/95GLL 450/550, com Concha Bandeirantes, para o desenvolvimento de atividades de mecanização agrícola auxiliando no desenvolvimento da produção agrícola e pecuária de pequenos e médios agricultores.



Artigo 2º - A Comodatária não poderá ceder o TRATOR, onerosa ou gratuitamente, a outras entidades sem autorização prévia e por escrito do Comodante.

Artigo 3º - As atividades da comodatária deverão ter início aos trabalhos assim que se der a entrega do referido bem (trator).

Artigo 4º - Fica reservado ao Município (comodante) o direito de fiscalizar, quando julgar necessário, a conservação, manutenção do bem (trator).

Artigo 5º - O comodato será outorgado por contrato, no qual, deverão constar, obrigatoriamente, as seguintes cláusulas, além de outras determinadas pela legislação aplicável:

I - Obrigação da Comodatária de manter e conservar o bem (trator) em permanentes condições de uso;

II - Direito do Município recuperar o bem (trator), se necessário for, mediante rescisão unilateral;

III - Obrigação da Comodatária permitir a fiscalização do bem (trator) e de seu uso, por parte do Município, e;

IV - A garantia de que será compartilhada a máquina entre todos os trabalhadores rurais que são sócios da Associação.



VI – É de responsabilidade da Comodatária capacitar e coordenar os operadores, não se responsabilizando por acidentes ou qualquer outra ocorrência o Comodante.

Artigo 6º - Durante a vigência desta lei, todos os encargos civis, administrativos e tributários que incidirem sobre o bem (trator) ora cedido em comodato ficarão a cargo da comodatária.

Artigo 7º - A falta de cumprimento do disposto nesta lei, a modificação da finalidade do comodato ou a extinção do comodatário farão o bem, com todas as suas especificações nele introduzidas, reverter automaticamente e de pleno direito à posse do Município, as quais, como parte integrante daquele, não darão direito a nenhuma indenização ou compensação.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, Estado do Paraná, aos trinta e um dias do mês de maio de 2021.

**Oscar Delgado**

Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
LEI 571/2021

SÚMULA: AUTORIZA O EXECUTIVO A CEDER EM COMODATO TRATOR AGRÍCOLA TL 75E COM CONCHA E ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a pactuar com a **ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE CHAPEU DO SOL**, inscrita no CNPJ sob nº 79.321 626-0001-50, com Sede na Localidade Chapéu do Sol, s/n, Zona Rural, Município de Santa Maria do Oeste-pr, fazem entre si, cessão em comodato por prazo indeterminado, de um **Trator agrícola, TL 75E, Nº DE SÉRIE 2440, ANO 2014, MODELO NHTLFPT GL/CASE 80/95GLL 450/550, com Concha Bandeirantes**, para o desenvolvimento de atividades de mecanização agrícola auxiliando no desenvolvimento da produção agrícola e pecuária de pequenos e médios agricultores.

Artigo 2º - A Comodatária não poderá ceder o TRATOR, onerosa ou gratuitamente, a outras entidades sem autorização prévia e por escrito do Comodante.

Artigo 3º - As atividades da comodatária deverão ter início aos trabalhos assim que se der a entrega do referido bem (trator).

Artigo 4º - Fica reservado ao Município (comodante) o direito de fiscalizar, quando julgar necessário, a conservação, manutenção do bem (trator).

Artigo 5º - O comodato será outorgado por contrato, no qual, deverão constar, obrigatoriamente, as seguintes cláusulas, além de outras determinadas pela legislação aplicável:

I - Obrigação da Comodatária de manter e conservar o bem (trator) em permanentes condições de uso;

II - Direito do Município recuperar o bem (trator), se necessário for, mediante rescisão unilateral;

III - Obrigação da Comodatária permitir a fiscalização do bem (trator) e de seu uso, por parte do Município, e;

IV - A garantia de que será compartilhada a máquina entre todos os trabalhadores rurais que são sócios da Associação.

VI - É de responsabilidade da Comodatária capacitar e coordenar os operadores, não se responsabilizando por acidentes ou qualquer outra ocorrência o Comodante.

Artigo 6º - Durante a vigência desta lei, todos os encargos civis, administrativos e tributários que incidirem sobre o bem (trator) ora cedido em comodato ficarão a cargo da comodatária.

Artigo 7º - A falta de cumprimento do disposto nesta lei, a modificação da finalidade do comodato ou a extinção do comodatário farão o bem, com todas as suas especificações nele introduzidas, reverter automaticamente e de pleno direito à posse do Município, as quais, como parte integrante daquele, não darão direito a nenhuma indenização ou compensação.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, Estado do Paraná, aos trinta e um dias do mês de maio de 2021.

**OSCAR DELGADO**  
Prefeito

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná  
no dia 01/06/2021. Edição 2275  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>